



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, da Portaria n.º 390/2002, de 11 abril, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação (artigos 281.º e 284.º) e da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas sobre a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool, anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos, em meio laboral.

Artigo 3.º

Âmbito

Podem ser submetidos a deteção de alcoolemia e consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas no Município de Barcelos (MB), independentemente do tipo de vínculo, incluindo o pessoal dirigente.

Artigo 4.º

Modo de deteção

1 - A deteção do consumo de álcool é efetuada através de teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS), mediante utilização de equipamento de sopro, certificado pelo Instituto Português da Qualidade, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado.

2 - A deteção do consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos, substâncias também adiante designadas por psicoativas, é efetuada através de teste de saliva e/ou de urina.

Artigo 5.º

Sujeitos a testes

Estão sujeitos a testes de determinação da TAS e de consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos:

- a) Os trabalhadores identificados por sorteio aleatório realizado de acordo com o disposto no artigo seguinte;
- b) Os trabalhadores indicados pelo médico do trabalho.

Artigo 6.º

Sorteio

1 - Para realização dos testes de determinação de TAS e de consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos, os trabalhadores são designados por sorteio aleatório mensal, sendo este sorteio gerido pelo serviço de segurança e saúde no trabalho (SST).



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

- 2 - O programa informático utilizado no sorteio contempla: os horários e locais de trabalho, os setores de atividade, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, respetivos nomes, categorias ou carreiras.
- 3 - O sorteio é efetuado informaticamente, em programa específico para o serviço de segurança e saúde no trabalho, designando 16 trabalhadores, em que os 8 primeiros são efetivos e os restantes suplentes.
- 4 - Em casos de ausência dos efetivos, os suplentes são chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio.
- 5 - O sorteio é realizado no serviço de segurança e saúde no trabalho na presença de um representante do Serviço dos Recursos Humanos do MB.
- 6 - Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I.
- 7 - As fichas do resultado do sorteio são entregues, em envelope fechado assinado por cada um dos elementos presentes no sorteio, ao responsável do serviço de segurança e saúde no trabalho.
- 8 - Aquando da realização dos testes é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.

Artigo 7.º

Realização dos testes

- 1 - Os testes de determinação de TAS e de consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.
- 2 - Os testes são realizados em dia e hora a definir, sob a máxima discrição e privacidade, no Serviço de Saúde Ocupacional e durante o tempo de trabalho.
- 3 - Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na LTFP e no CT.
- 4 - O momento da realização dos testes é comunicado, no próprio dia e em tempo útil, ao superior hierárquico do trabalhador designado, sem que a este se indique o motivo, e/ou ao próprio trabalhador a fim de que este compareça para realizar o teste.
- 5 - O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que a presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar caso não se faça acompanhar da mesma. O uso de tal faculdade determina o preenchimento do Anexo II-A, que integra este Regulamento.
- 6 - Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, sob pena de violação de deveres gerais.
- 7 - O trabalhador tem direito de acesso aos seus dados pessoais, mediante solicitação ao médico do trabalho ou por solicitação escrita ao Presidente da Câmara, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 29.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 8.º



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

Resultado dos testes

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 9.º do presente Regulamento:
- a) É considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,5 g/l;
 - b) Tratando-se de condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos, de automóveis pesados de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 g/l;
 - c) É considerado resultado positivo o teste que revele presença de qualquer das restantes substâncias psicoativas.
- 2 - A ficha de aptidão conterá apenas os elementos da ficha de aptidão para o trabalho, conforme modelo legalmente aprovado, atualmente pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.
- 3 - O resultado obtido é confidencial, estando todos obrigados ao dever de sigilo, bem como ao tratamento de dados nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 9.º

Comunicação de resultados

- 1 - É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente Regulamento como Anexo II, visada por quem o realiza.
- 2 - Concluído o teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido recebendo cópia do Anexo II.
- 3 - O médico do trabalho elabora ficha de aptidão da qual entrega cópia ao trabalhador.
- 4 - A cópia da ficha de aptidão é ainda remetida ao superior hierárquico do trabalhador.

Artigo 10.º

Contraprova

- 1 - Em caso de não concordância com o resultado obtido, ao trabalhador assiste o direito de realizar novo teste, logo após o conhecimento do resultado, sem prejuízo de requerer contraprova.
- 2 - A contraprova é efetuada através do método que se mostre adequado, nomeadamente análise de sangue ou de urina, a realizar em laboratório de referência toxicológica.
- 3 - A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada nos termos do Anexo III que integra este Regulamento.

Artigo 11.º

Intervenção sobre os casos detetados

- 1 - Os trabalhadores que apresentem resultados positivos podem ser apoiados no âmbito de uma intervenção integrada das áreas de medicina do trabalho, enfermagem, psicologia e serviço social, conforme modelo de intervenção no âmbito do consumo excessivo de álcool e outras drogas em meio laboral.
- 2 - No âmbito da intervenção integrada é definido o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação depende da sua anuência.
- 3 - Os serviços têm o dever de colaborar na aplicação de medidas de apoio que sejam definidas para o trabalhador, sem prejuízo de quaisquer direitos deste.

Artigo 12.º



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

Dever de sigilo

Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do poder disciplinar.

Artigo 13.º

Direito de acesso

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exercido junto do médico do serviço de medicina do trabalho, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados e mediante solicitação escrita ao responsável do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 14.º

Fases de operacionalização

A aplicação do disposto no presente Regulamento é acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e uso de outras substâncias psicoativas.

Artigo 15.º

Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação, no prazo máximo de 3 anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no sítio institucional do Município de Barcelos, devendo também ser afixado nos vários serviços municipais.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Câmara Municipal de Barcelos, mediante parecer ou proposta do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições regulamentares vigentes que sejam contrárias ao presente Regulamento, nomeadamente:

- Regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho do Município de Barcelos.



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

ANEXO I

(a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º deste Regulamento)

**Detecção de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas
Ficha de Sorteio**

No dia __, do mês de _____, do ano de _____, no serviço de segurança e saúde no trabalho, foi sorteado¹ o/a seguinte trabalhador/a:

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Carreira _____ Serviço _____

Área funcional _____ Horário de trabalho _____

Nº de ordem no sorteio: ____.

O/a referido/a trabalhador/a deve submeter-se², em dia e hora a definir, no serviço de segurança e saúde no trabalho, a testes de deteção de consumo de álcool e outras substâncias, de acordo com o Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

_____ (_____)

_____ (_____)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Barcelos, __ de _____ de ____

O/a trabalhador/a _____

¹ Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.

² Não podendo recusar a sua realização conforme artigo 7.º deste Regulamento



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º deste Regulamento)

**Detecção de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas
Ficha de Registo**

Nome: _____

Carreira: _____ Área Funcional _____

N.º mecanográfico _____

Data __ / __ / ____ Hora __: __ Método: _____

Sem testemunha Com testemunha (Neste caso implica o preenchimento do Anexo II-A, nos termos do n.º 5 do art.º 7.º deste Regulamento)

Resultados	
Detecção de taxa de álcool no sangue	Detecção de Drogas
TAS _____ Positivo (≥0,5g/l) <input type="checkbox"/> Positivo (≥0,2g/l) <input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/>	Anfetaminas <input type="checkbox"/> Canabinóides <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Opiáceos <input type="checkbox"/>
Repetição de Testes	
TAS _____ Positivo (≥0,5g/l) <input type="checkbox"/> Positivo (≥0,2g/l) <input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/>	Anfetaminas <input type="checkbox"/> Canabinóides <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Opiáceos <input type="checkbox"/>
Nesta data está a tomar medicação? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual? _____	
Contraprova	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>	
Efetuada em __ / __ / ____ por _____	
Médico/a do trabalho _____	

Foram-me explicitadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos.

O/a trabalhador/a _____



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

ANEXO II-A

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º deste Regulamento)

Realização de teste com presença de testemunha

trabalhador/a de _____, n.º mecanográfico _____,
no uso da faculdade prevista no n.º 5 do art.º 7.º do presente Regulamento,
apresenta a testemunha _____,
portadora do BI/CC _____, para presenciar a realização dos
testes declarando que a testemunha: -----
a) Presencia sem tomar conhecimento dos resultados -----
b) Presencia e toma conhecimento dos resultados -----
Assinatura do/a trabalhador/a: _____
Assinatura da testemunha: _____
Assinatura de quem realiza os testes: _____
Data: _____

Notas:

- 1- Caso a testemunha não esteja presente no momento da realização dos testes, o trabalhador dispõe de 15 minutos para a apresentar. Decorrido este período de tempo sem que a testemunha se mostre presente a realização dos testes prossegue sem a presença desta.
- 2- A opção a) ou b) tem de ser sinalizada. Mas, na falta de qualquer sinalização, não há lugar à comunicação dos resultados à testemunha, tendo esta de se retirar antes da comunicação dos resultados ao trabalhador.



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º deste Regulamento)

Declaração

_____,
trabalhador/a de _____, n.º mecanográfico _____ venho, ao abrigo do disposto no art.º 10.º do Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral, em vigor no Município de Barcelos, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Barcelos, ___ de _____ de ____

O/a trabalhador/a _____